

RESOLUÇÃO N° 017/2020

“Dispõe sobre a reorganização do Calendário Letivo do ano de 2020, em virtude da suspensão das aulas como medida preventiva e combate ao Contágio do Novo Corona Vírus (Covid 19).”

O Conselho Municipal de Educação de Maranguape (CMEM), no uso de suas atribuições legais, definidas pela lei 1679/ 2002e em cumprimento das disposições contidas na Constituição Federal 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/96, como órgão normativo do sistema municipal de ensino:

- ✓ **Considerando:** A Portaria de N° 188/GM/ MS de 04 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância Nacional;
- ✓ **Considerando:** A Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE N° 481, no seu artigo 9º dispõem:

“Os Conselhos Municipais de Educação do estado do Ceará poderão adotar esta Resolução ou emitir Resolução própria com semelhante teor, em regime de colaboração, respeitada a autonomia dos sistemas.”

- ✓ **Considerando:** A nota de esclarecimento do Conselho Nacional de Educação - CNE sobre medidas e ações preventivas à propagação da Covid 19;
- ✓ **Considerando:** A Nota Pública da UNDIME Nacional com data de 30 de março de 2020 - Uso da Educação a Distância (EAD) em razão da infecção humana pelo Novo Corona Vírus (Covid 19);
- ✓ **Considerando:** A Nota pública N° 002/ 2020 de 02 de Abril de 2020, Direito a Educação e o Calendário escolar Letivo da União Nacional dos Conselhos Municipais – UNCME;
- ✓ **Considerando:** Que a Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de Março do corrente ano, declarou como Pandemia a infecção humana pelo Corona Vírus (Covid 19);

- ✓ **Considerando:** O Decreto Estadual nº 33.510 de 10 de março de 2020 que dispõem, sobre adoção no âmbito da administração direta e indireta, medidas temporárias e emergenciais para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo corona Vírus (Covid 19);
- ✓ **Considerando:** O Decreto Estadual Nº 33.519 de 19 de Março de 2020 que dispõe sobre as medidas definidas para o enfrentamento da Pandemia do novo Corona Vírus (Covid 19) e dá outras providências;
- ✓ **Considerando:** A nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação - (CNE) de 18 de março de 2020;
- ✓ **Considerando:** O Decreto Estadual Nº 33.523 de 23 de Março de 2020 que dispõe sobre a continuidade de suspensão de aulas na modalidade física (presencial) em todas as escolas públicas e privadas do Estado do Ceará;
- ✓ **Considerando:** A nota pública da UNDIME Flexibilização do Calendário Escolar de 30 de março de 2020;
- ✓ **Considerando:** Os Decretos Municipais nº 7.045/ 2020 GAP de 30 de março de 2020 e o Decreto n 7.046/2020- GAP de 31 de Maro 2020;
- ✓ **Considerando:** A Nota do MEIB sobre a reorganização dos calendários escolares durante a pandemia em 19/04/2020.
- ✓ **Considerando:** A Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020 que estabelece normas especiais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para o enfrentamento de situação de emergência de Saúde pública de que trata a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.
- ✓ **Considerando:** A LDB, em seus artigos 31, que estabelece as bases de organização da Educação Infantil e o artigo 32 que estabelece no seu parágrafo 4º:

“O ensino Fundamental deve ser presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situação de emergência.”

- ✓ **Considerando:** O artigo nº 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que o Calendário Escolar deverá adequar-se as peculiaridades locais, inclusive às climáticas e às econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas em Lei.
- ✓ **Considerando:** O Parecer nº 05/04/2020 do Conselho Nacional de Educação – CNE.

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar sobre os encaminhamentos das atividades e ações educativas para fins de cumprimento do Calendário Letivo de 2020, tendo em vista a suspensão das aulas em razão da Pandemia do Novo Corona Vírus (Covid 19).

§ 1º - Recomenda-se esgotar todos os esforços para cumprir a maioria de hora/aula de modo presencial.

§ 2º - Considerando os dias letivos suspensos, através dos Decretos Estadual e Municipal referente aos meses de março, abril e maio, o resultado da somatória é de 46 dias letivos ou 184hora/ aula.

§ 3º - Entendemos que esse total de hora/aula poderá ser ampliado caso as circunstâncias da Pandemia possam evidenciar mais tempo de distanciamento social e, com isso, as aulas continuarem suspensas.

Art. 2º- Para atender as demandas do quadro atual, exige-se medidas responsáveis e preventivas à disseminação do novo Corona vírus. Os gestores escolares e professores devem adotar medidas de reposição das aulas de modo a cumprir um protocolo de qualidade do ensino e da valorização da vida.

Parágrafo Único: Objetivando cuidar da vida dos estudantes, familiares e profissionais da educação e havendo necessidade, recomenda-se unificar o ano letivo 2020 com o 2021.

Art.3º- Na reorganização do calendário, as metodologias a serem aplicadas levarão em conta o cumprimento de 800h/aula, podendo se dar através dos seguintes procedimentos:

I- Em sua maioria aulas presenciais por turmas e componentes curriculares específicos;

II- Atividades escolares dirigidas não presenciais (impressas, vídeos etc);

III- Eventos Educativos coletivos, culturais e esportivos, planejados e executados pelos gestores escolares, professores e estudantes;

IV- Aulas de Educação a Distância - (EAD) será uma prerrogativa para os anos finais, mediante diagnóstico das condições de estrutura tecnológica dos estudantes.

§ 1º - Entende-se neste contexto por atividades escolares não presenciais aquelas realizadas sem a presença de estudantes e professores nas dependências da escola. Ou seja, atividades domiciliares orientadas.

§ 2º - A metodologia de Educação a Distância - EAD será vivenciada caso existam condições tecnológicas adequadas e seja consenso entre educadores e educandos de modo a atender um percentual de 80% dos estudantes por turma, ficando gestores, professores juntamente com os próprios estudantes a responsabilidade de criarem grupos de apoio aos educandos que não dispõem das ferramentas tecnológicas necessárias para o desenvolvimento das atividades.

§ 3º - Os eventos coletivos esportivos e de arte e cultura deverão ocorrer aos sábados de modo a congregar turnos e turmas, oportunizando debates interativos e novas compreensões sobre valorização da vida, identidades culturais, esporte como dinâmica social de saúde:

a) Os eventos culturais e esportivos podem unificar a presença de estudantes dos anos iniciais com os dos anos finais dependo da proposta da ação educativa.

Art. 4º - As coordenações pedagógicas das escolas devem orientar e acompanhar juntos aos professores o planejamento das aulas a serem ministradas, em especial as aulas com atividades domiciliares.

§ 1º - Na aplicação das atividades domiciliares, caberá aos gestores e professores dialogar e orientar as famílias sobre as metodologias;

§ 2º - Nos casos dos estudantes da educação especial, os professores da sala de recursos multifuncionais juntamente com os professores de sala regular devem planejar as atividades a serem realizadas por este público.

§ 3º - Os docentes devem registrar em seus diários as atividades com as respectivas cargas horárias, assim como o tempo de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 4º - Entre as metodologias a serem aplicadas incluem-se pesquisa sobre a temática da pandemia mundial – (Covid 19), assim como os temas integradores contidos no Documento Curricular Referencial do Ceará – (DCRC/BNCC): Educação em Direitos Humanos, Educação para a Paz, Educação Alimentar e Nutricional, Cultura Digital, Educação para o Trânsito, Educação em Saúde e Cuidados Emocionais, Educação Ambiental, Educação Financeira dentre outros.

Art. 5º- As estratégias para suprir a carga horária de forma presencial em virtude da suspensão das aulas decorrentes da Pandemia novo Corona Vírus - (Covid 19) de modo a cumprir as 800h/aulas do ano letivo de 2020 poderão ocorrer nas seguintes possibilidades:

- I- Aulas aos sábados, feriados;
- II- Ampliação da jornada escolar diária nos anos iniciais (no máximo 25 minutos); Assim como ver possibilidade acréscimo da 5ª aula para anos finais do Ensino Fundamental.
- III- Ampliação de dias letivos, acrescendo principalmente os dias no mês de dezembro;
- IV- Utilização de horas/ aulas no contra turno, devidamente registradas.

§ 1º: Todas essas possibilidades devem ser acordadas com a comunidade escolar principalmente professores e estudantes. Muito zelo para que esses procedimentos não sobrecarreguem tanto professores como estudantes.

§ 2º: Será vedado a retirada do recreio para suplementação de carga horária, tanto em vista ser um direito pedagógico essencial para momentos de maior socialização e aprendizagens.

Art. 6º- Sobre a Educação Infantil as escolas públicas e privadas, conforme as diretrizes do CNE/CEB resolução nº 5/2009, a Educação Infantil deve complementar as ações da família e não as sobrepor. Logo, entendemos não haver justificativa para enviar bloco de atividades para as crianças resolverem com seus pais, tanto em vista que os mesmos não tem formação pedagógica para tal.

Parágrafo único: O trabalho docente a ser desenvolvido com as crianças da educação infantil requer conhecimentos, habilidades e exige formação afim.

Art. 7º- As instituições de educação infantil pública e privada, na medida do possível durante o período de distanciamento social, devem intensificar possibilidades de comunicação com as famílias, de modo a apresentar sugestões de vivências e experiências diversificadas, lúdicas, artísticas, relaxantes em que as relações afetivas e sócio emocionais possam ser asseguradas nas interações entre pais e filhos, garantindo o desenvolvimento da criança.

§ 1º - É importante que as sugestões sejam debatidas e elaboradas com opiniões das coordenações pedagógicas e dos professores no caso de as instituições públicas contarem com o apoio da assessoria técnica do núcleo de educação infantil da secretaria de Educação.

§ 2º - Toda e qualquer recomendação para as famílias deve ser direcionada para o desenvolvimento e manutenção das relações de afeto entre pais e filhos, pautado na escuta, atento ao diálogo e que, sobretudo, permitam produzir e reconhecer os saberes.

Art. 8º - A LDB em seu artigo 31, Inciso IV: orienta que a instituição de ensino controle na pré-escola (04 e 05 anos) uma frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas. Tendo em vista a excepcionalidade do contexto relativo à saúde orienta-se: criar um calendário flexível tendo em vista que a Educação Infantil não se organiza por disciplinas.

Paragrafo único: Especificamente na pré-escola, os gestores escolares deverão organizar aulas presenciais de modo a contemplar 50 por cento (50%) do total geral de horas a suprir em decorrência da pandemia. Esta prerrogativa acontecerá nas Escolas/CEI que ofertam tempo parcial.

Art. 9º - Durante todo período de suspensão das aulas, decorrentes da pandemia – Corona vírus – COVID 19, a Secretaria de Educação do município deverá:

I – Possibilitar roteiros educativos e culturais, contendo opções de filmes, documentários, bibliografias diversificadas e incluir leituras técnicas para assessores da Secretaria, gestores escolares e professores;

II – Traçar um plano orientador de acolhida para o retorno das aulas, incluindo amplitude na valorização humana com foco nos trabalhadores da escola e nos estudantes;

III – Orientar as professoras e os professores sobre metodologias viáveis para os primeiros dias de aula, de modo assegurar o bem estar dos estudantes;

IV – Assegurar uma alimentação escolar em que o cardápio seja inovador, contendo os nutrientes exigidos pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

V – Fazer um levantamento de possíveis serviços urgentes nas estruturas físicas das escolas de modo a qualificar o trabalho educativo.

VI - Realizar um levantamento inerente às tecnologias digitais das escolas principalmente instalando internet de alta velocidade, sistema de rede de computadores e demais equipamentos para oferta de Educação à Distância.

Art. 10 – As Escolas E CEIs terão autonomia para escolherem os seus procedimentos e decidirem as metodologias de modo a respeitar as normativas desta Resolução.



Art. 11- Todas as Escolas e CEIs, após a elaboração das ações pós-pandemia deverão enviar oficialmente, ao Conselho Municipal de Educação - CMEM (Órgão Normatizador) o planejamento (calendário) dos procedimentos e datas a serem aplicadas na complementação da carga horaria.

Art. 12 A Secretaria de Educação, em virtude do quadro do distanciamento social, poderá, em comum acordo com os professores através do Sindicato, antecipar o período de férias.

Art. 13- Após a homologação dessa resolução, a Secretaria de Educação deverá tornar publica enviando a todos os gestores escolares da rede municipal e escolas particulares.

Art.14- Essa resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Maranguape, 06 de Maio de 2020.

Francisca Sironne Alcêncio Freire
Francisca Sironne Alcêncio Freire

Presidente do CMEM

ANTONIO EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
Antonio Edson Martins de Oliveira

Vice presidente do CMEM